



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 11:338** — Aprova o regulamento geral das canalizações de esgoto.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 35:631** — Estabelece normas sobre a emigração de trabalhadores indígenas de Angola para S. Tomé e Príncipe.

para proceder ao estudo das bases de um novo regulamento geral de canalizações de esgoto.

Abundam no País redes e instalações de saneamento construídas sem projecto ou cujos projectos não foram apreciados e aprovados por instâncias competentes. Numerosas ampliações de redes foram feitas sem qualquer espécie de fiscalização responsável.

Muitos indivíduos, sem conhecimento da técnica aplicável, traçam e executam a seu belo talante obras desta natureza.

Ora os problemas de saneamento, como os de abastecimentos de água, assumem fundamental importância, pois da sua boa solução depende em grande parte a existência, o desenvolvimento e o progresso dos aglomerados populacionais.

Por isso se impõe disciplinar e orientar devidamente tais actividades, de harmonia com os modernos conceitos sanitários e com os progressos técnicos aplicáveis.

É esse o objectivo do diploma anexo, no qual se fixam as normas a seguir de futuro em projectos de saneamento e na execução das instalações sanitárias dos prédios urbanos.

Igualmente se estabelecem disposições adequadas relativamente à fiscalização das obras e ao regime da sua exploração.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do decreto-lei n.º 21:698, de 19 de Setembro de 1932, aprovar o regulamento geral das canalizações de esgoto anexo a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Maio de 1946. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e § 1.º do artigo 12.º do decreto n.º 15:162, de 5 de Março de 1928, a transferência da importância de 4.400\$ do n.º 1) do artigo 317.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico deste Ministério para o n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Abril de 1946. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

#### Repartição de Abastecimento de Águas e Saneamento

#### Portaria n.º 11:338

A atenção que os problemas de salubridade pública merecem ao Governo pelo seu directo reflexo na valorização física da população, a evolução da técnica sanitária, cada vez mais aperfeiçoada, e a desactualizada legislação existente, que data de 1903, levaram o Ministério das Obras Públicas e Comunicações a nomear, por portaria de 17 de Fevereiro de 1937, uma comissão

## Regulamento geral das canalizações de esgoto

### I

#### Definições

1. *Rede geral de esgotos*. — Sistema de canalizações e peças acessórias — em regra assentes na via pública — destinadas a recolher os esgotos dos aglomerados populacionais e a conduzi-los para local apropriado.

2. *Ramal de ligação*. — Troço de canalização privativa do serviço de um ou mais prédios, compreendido entre o seu limite e a rede geral dos esgotos.

3. *Tube de queda*. — Canalização de prumada que recebe os esgotos dos diferentes ramais de descarga e os dirige ao ramal de ligação.